



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67mk²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00

LATITUDE

27°42'30'

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11 954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte, Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras.

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleões

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammlisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de

Água e esgoto tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os Traços Fortes

da Integração Alemã e das Tradições

Tropeiras.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Trata-se de processo licitatório para “**contratação de serviços com fornecimento de material para a realização de muros de gabião na estrada geral de Navalhas**”.

Aberta a sessão de habilitação foram consideradas habilitadas as empresas TRILHA ENGENHARIA LTDA, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM ME, TERRABASSE TERRAPLANAGEM LTDA, LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CLAUDINO & CIA LTDA e inabilitadas as empresas WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BASE PRÉ-FABRICADOS por não cumprirem a exigência constante do **Item 6.1.2-B**.

As empresas WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BASE PRÉ-FABRICADOS apresentaram os recursos objeto da análise conjunta desta decisão eis que baseados nos mesmo argumentos, qual seja, a existência de 2 atestados técnicos em conformidade com o item 6.1.2-B do Edital do Processo Licitatório 09/2019.

Segundo o item 6.1.2-B o licitante deverá apresentar “comprovação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica, devidamente registrada pelo CREA, com sua respectiva certidão do acervo técnico (CAT) expedido pelo CREA, vinculado ao atestado, cujo objeto seja similar ao objeto licitado. Tal exigência encontra-se em conformidade ao estipulado no art. 30, §1º, I e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cabe salientar, que as cláusulas do edital não foram impugnadas em nenhum momento.

Por se tratar de matéria eminentemente de ordem técnica a comissão de licitação consultou durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação o Engenheiro Leon Silva Keunecke que analisando os atestados técnicos em conjunto com a comissão de licitação constatou que as empresas recorrentes possuíam apenas um atestado nos moldes exigidos pelo edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67mk²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11 954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras.

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orieões

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Trepelero, Stammlisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de

Água e esgoto tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os Traços Fortes

da Integração Alemã e das Tradições

Tropeiras.

Com a impugnação apresentadas formalmente pelas empresas a comissão de licitação solicitou parecer do Engenheiro da Prefeitura Municipal que consta anexo a esta decisão detalhando e fundamentando o porquê de os atestados técnicos apresentados pela empresa não serem de objetos similares compatíveis.

Tendo em vista o objeto da presente licitação ser uma obra de engenharia "delicada" e que a sua realização de maneira inadequada sem a devida perícia necessária poderia causar maiores prejuízos ao interesse público, se exige uma maior cautela.

Sendo assim, além dos argumentos até aqui apresentados, se adota como razões de decidir o parecer técnico exarado pelo Sr. Leon Silva Keunecke que suficientemente fundamentou o fato de o objeto apresentado nos atestados técnicos não serem considerados aptos a comprovar a sua aptidão técnica para cumprir o objeto licitado, a comissão resolve manter a decisão de inabilitação.

Rancho Queimado, 13 de março de 2019.

Atenciosamente,

Karen Barbosa Amarante

Vitor Hugo Morfim da Silva

Maristela Iara Beretta

De Acordo
14/03/2019
[Signature]